



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Passos Maia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
REINSTRUÇÃO	4
ANÁLISE	4
A.1 - Planejamento	4
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	5
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	5
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	5
A.1.3 - Orçamento Anual	6
A.2 - Execução Orçamentária	7
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	7
A.2.2 - Receita.....	9
A.2.3 - Despesas	13
A.3 - Análise Financeira	15
A.3.1 - Movimentação Financeira	15
A.4 - Análise Patrimonial	16
A.4.1 - Situação Patrimonial	16
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	17
A.4.3 - Variação Patrimonial.....	18
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública.....	19
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	20
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	21
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	21
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	29
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)	30
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	31
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	33
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	33
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	34
A.7 - DO CONTROLE INTERNO.....	34
A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES	39
CONCLUSÃO.....	43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00067600
UNIDADE	Município de Passos Maia
RESPONSÁVEL	Sr. Osmar Tozzo - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	3.929//2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Passos Maia** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00067600**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2578, de 22/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.127 de 30/08/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00067600.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Osmar Tozzo, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU/12.420/2010 de 09/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 211/2010 de 28/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 430 a 504 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 428), determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca da restrições contidas nos itens A.1, A.2 e B1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/01/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/06/2005, resultando na Lei nº 198, de 11/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/12/2008, resultando na Lei nº 579/2008, de 26/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 11/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2008, resultando na Lei nº 580/2008, de 26/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.237.000,00 e fixou a despesa em R\$ 9.237.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 13/10/2005, nas dependências do CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 04/11/2008,23/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 04/11/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 580/2008, de 26/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.237.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,16%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.237.000,00
Ordinários	9.222.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.672.717,78
Suplementares	1.672.717,78
(-) Anulações de Créditos	810.007,91
Orçamentários/Suplementares	810.007,91
(=) Créditos Autorizados	10.099.709,87

Fonte: Relatório Circunstanciado, fl. 157 dos autos

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	803.895,27	48,06
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	810.007,91	48,42
Superávit Financeiro	58.814,60	3,52
TOTAL	1.672.717,78	100,00

Fonte: Relatório Circunstanciado, fl. 157 dos autos

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.672.717,78**, equivalendo a **18,11%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 810.007,91**, equivalendo a **8,77%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.237.000,00	9.215.048,80	21.951,20
DESPESA	9.719.464,60	9.097.531,19	621.933,41
Superávit de Execução Orçamentária		117.517,61	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.079.745,91
Das Demais Unidades	2.135.302,89
TOTAL DAS RECEITAS	9.215.048,80
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.192.771,29
Das Demais Unidades	1.904.759,90
TOTAL DAS DESPESAS	9.097.531,19
SUPERÁVIT	117.517,61

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 117.517,61**, correspondendo a **1,28%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 117.517,61** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 113.025,38** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 230.542,99**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 113.025,38**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.079.745,91** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.113.970,80**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.192.771,29**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,23%** da Receita Arrecadada do Município e **1,60%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 113.025,38**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

Obs: O déficit orçamentário apurado na Unidade Gestora Prefeitura Municipal foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R\$ 308.278,80**.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	113.025,38
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	230.542,99
TOTAL	SUPERÁVIT	117.517,61

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 117.517,61** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 113.025,38**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 230.542,99**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Passos Maia

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Passos Maia, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	9.215.048,80	9.097.531,19	117.517,61
(-) Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assist. à Saúde do Servidor	379.183,32	116.565,23	262.618,09
Resultado Ajustado	8.835.865,48	8.980.965,96	(145.100,48)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Passos Maia, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 145.100,48** representando **1,64 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,20** arrecadações mensais (média mensal do exercício), **totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 350.419,64)**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

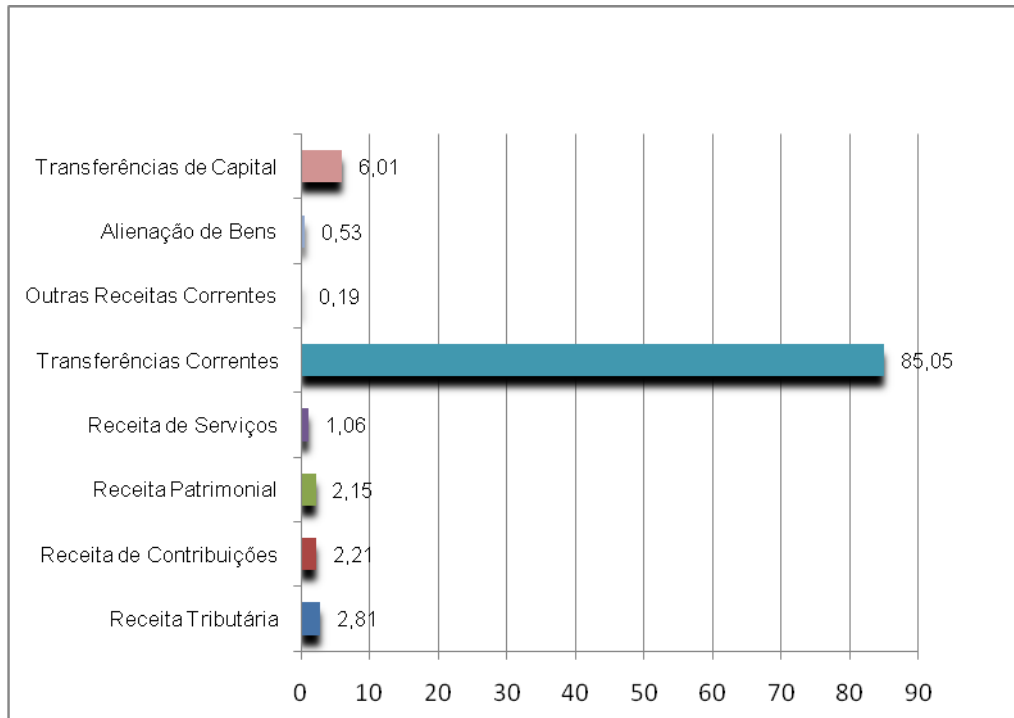
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.215.048,80** equivalendo a **99,76%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	259.076,66	3,43	267.559,95	2,92	258.791,77	2,81
Receita de Contribuições	151.599,84	2,01	161.590,10	1,76	203.649,37	2,21
Receita Patrimonial	226.242,48	2,99	227.512,70	2,48	197.798,51	2,15
Receita de Serviços	64.431,65	0,85	88.015,80	0,96	97.570,49	1,06
Transferências Correntes	6.510.428,86	86,14	7.711.420,54	84,18	7.837.511,70	85,05
Outras Receitas Correntes	106.520,17	1,41	18.335,32	0,20	17.564,96	0,19
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	181.650,00	2,40	317.666,99	3,47	0,00	0,00
Alienação de Bens	42.700,00	0,56	37.000,00	0,40	48.500,00	0,53
Transferências de Capital	15.600,00	0,21	331.690,00	3,62	553.662,00	6,01
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.558.249,66	100,00	9.160.791,40	100,00	9.215.048,80	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



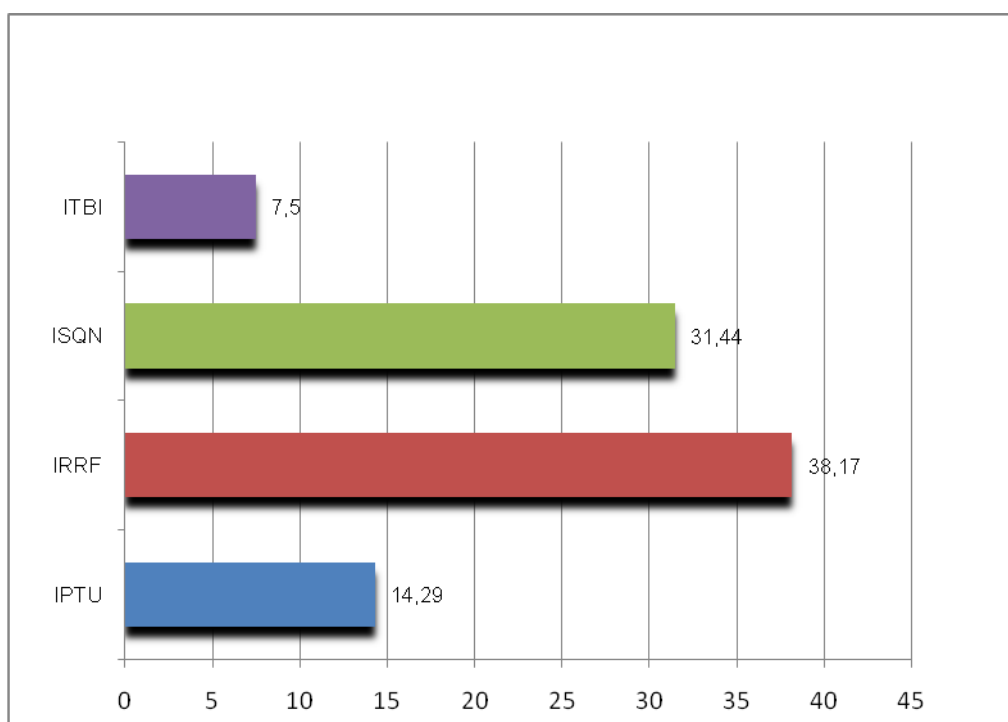
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	235.629,22	90,95	249.491,25	93,25	236.516,49	91,39
IPTU	33.799,00	13,05	33.398,47	12,48	36.974,64	14,29
IRRF	110.103,91	42,50	107.910,97	40,33	98.778,41	38,17
ISQN	67.222,50	25,95	81.530,15	30,47	81.351,73	31,44
ITBI	24.503,81	9,46	26.651,66	9,96	19.411,71	7,50
Taxas	23.447,44	9,05	18.068,70	6,75	22.275,28	8,61
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	259.076,66	100,00	267.559,95	100,00	258.791,77	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	166.289,85	1,80
Contribuições Econômicas	37.359,52	0,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	37.359,52	0,41
Total da Receita de Contribuições	203.649,37	2,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.215.048,80	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.510.428,86	86,14	7.711.420,54	84,18	7.837.511,70	85,05
Transferências Correntes da União	3.613.403,56	47,81	4.299.634,42	46,94	4.356.270,20	47,27
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	42,36	3.996.975,04	43,63	3.830.371,49	41,57
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,67)	(6,98)	(701.732,59)	(7,66)	(733.386,04)	(7,96)
Cota do ITR	25.208,06	0,33	24.234,60	0,26	63.165,20	0,69
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.661,47)	(0,02)	(3.185,60)	(0,03)	(12.632,93)	(0,14)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.962,36	0,22	16.495,68	0,18	16.623,48	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.058,12)	(0,04)	(3.023,64)	(0,03)	(3.324,60)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,45	53.241,91	0,58	38.973,52	0,42
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	416.034,64	5,50	496.749,28	5,42	557.302,60	6,05
Transferência de Recursos do FNAS	228.534,29	3,02	159.409,36	1,74	195.905,10	2,13
Transferências de Recursos do FNDE	194.633,18	2,58	229.124,92	2,50	250.089,58	2,71
Outras Transferências da União	29.054,83	0,38	31.345,46	0,34	153.182,80	1,66
Transferências Correntes do Estado	1.523.712,61	20,16	1.772.675,80	19,35	1.994.441,85	21,64
Cota-Parte do ICMS	1.636.191,75	21,65	1.934.257,99	21,11	2.167.229,10	23,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(273.114,58)	(3,61)	(353.913,50)	(3,86)	(433.158,64)	(4,70)
Cota-Parte do IPVA	59.254,87	0,78	79.481,78	0,87	100.065,46	1,09
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(3.632,66)	(0,05)	(10.592,46)	(0,12)	(20.006,88)	(0,22)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.397,48	0,72	59.694,89	0,65	45.424,56	0,49
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.881,09)	(0,12)	(10.601,15)	(0,12)	(9.071,45)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.687,34	0,33	19.695,65	0,21	11.494,82	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	27.826,00	0,30	109.615,35	1,19
Outras Transferências do Estado	34.809,50	0,46	26.826,60	0,29	22.849,53	0,25
Transferências Multigovernamentais	857.322,33	11,34	1.061.111,75	11,58	1.174.556,85	12,75
Transferências de Recursos do FUNDEB	857.322,33	11,34	1.061.111,75	11,58	1.174.556,85	12,75
Transferências de Convênios	515.990,36	6,83	577.998,57	6,31	312.242,80	3,39
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.600,00	0,21	331.690,00	3,62	553.662,00	6,01
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.526.028,86	86,34	8.043.110,54	87,80	8.391.173,70	91,06
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.558.249,66	100,00	9.160.791,40	100,00	9.215.048,80	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.008,01**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.050,48	85,14	3.241,01	100,00	3.008,01	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	532,61	14,86	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.583,09	100,00	3.241,01	100,00	3.008,01	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.097.531,19** equivalendo a **93,60%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	123.139,21	1,68	127.985,02	1,39	231.711,07	2,55
04-Administração	830.567,53	11,30	873.773,71	9,51	875.299,25	9,62
06-Segurança Pública	15.871,27	0,22	11.317,05	0,12	17.314,89	0,19
08-Assistência Social	627.434,58	8,54	625.769,61	6,81	681.557,07	7,49
09-Previdência Social	73.472,24	1,00	121.551,83	1,32	116.565,23	1,28
10-Saúde	1.464.718,37	19,94	1.862.166,22	20,26	1.788.194,67	19,66
12-Educação	1.796.112,54	24,45	2.319.266,90	25,24	2.336.555,19	25,68
13-Cultura	25.999,06	0,35	15.724,00	0,17	41.732,21	0,46
15-Urbanismo	75.168,60	1,02	323.651,99	3,52	51.331,10	0,56

16-Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	99.108,00	1,09
17-Saneamento	50.102,09	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	940,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	369.665,26	5,03	652.904,83	7,10	1.150.768,53	12,65
22-Indústria	0,00	0,00	3.368,64	0,04	0,00	0,00
25-Energia	41.712,15	0,57	26.753,78	0,29	33.166,06	0,36
26-Transporte	1.591.310,45	21,66	1.906.938,71	20,75	1.158.908,57	12,74
27-Desporto e Lazer	96.608,74	1,31	87.914,75	0,96	98.767,10	1,09
28-Encargos Especiais	164.544,43	2,24	231.000,00	2,51	416.552,25	4,58
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.347.366,52	100,00	9.190.087,04	100,00	9.097.531,19	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.603.353,12	89,87	8.050.774,76	87,60	7.924.048,89	87,10
Pessoal e Encargos	3.050.860,06	41,52	3.642.426,41	39,63	4.104.608,53	45,12
Aposentadorias e Reformas	63.235,87	0,86	7.490,00	0,08	0,00	0,00
Pensões	7.516,37	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	1.582.554,67	21,54	2.053.680,92	22,35	2.239.653,87	24,62
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.021.065,78	13,90	1.548.982,41	16,85	1.828.502,55	20,10
Obrigações Patronais	376.487,37	5,12	32.273,08	0,35	36.452,11	0,40
Juros e Encargos da Dívida	25.668,19	0,35	34.000,00	0,37	36.952,25	0,41
Juros sobre a Dívida por Contrato	24.885,23	0,34	34.000,00	0,37	36.952,25	0,41
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	772,96	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.526.824,87	48,00	4.374.348,35	47,60	3.782.488,11	41,58
Aposentadorias e Reformas	970,50	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	3.647,15	0,05	8.309,81	0,09	2.914,33	0,03
Diárias - Civil	11.740,00	0,16	7.545,00	0,08	21.897,50	0,24
Diárias - Militar	630,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	1.434,20	0,02	10.531,12	0,11	0,00	0,00
Material de Consumo	1.610.235,94	21,92	1.773.031,66	19,29	1.556.428,65	17,11
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.967,70	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	82.613,06	1,12	225.441,52	2,45	223.351,61	2,46

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Passagens e Despesas com Locomoção	28.141,25	0,38	26.719,28	0,29	35.254,95	0,39
Serviços de Consultoria	50,00	0,00	7.800,00	0,08	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	122.333,50	1,66	96.424,72	1,05	77.185,73	0,85
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	1.380,00	0,02	0,00	0,00
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.342.528,12	18,27	1.985.467,43	21,60	1.668.842,45	18,34
Contribuições	26.145,00	0,36	30.450,00	0,33	35.200,00	0,39
Subvenções Sociais	53.700,00	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	56.151,62	0,76	78.566,46	0,85	62.469,92	0,69
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	150.218,47	2,04	86.631,81	0,94	58.248,97	0,64
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,04
Sentenças Judiciais	27.500,00	0,37	21.578,56	0,23	28.926,00	0,32
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.800,75	0,02	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	5.818,36	0,08	12.635,23	0,14	8.568,00	0,09
DESPESAS DE CAPITAL	744.013,40	10,13	1.139.312,28	12,40	1.173.482,30	12,90
Investimentos	694.820,39	9,46	1.032.717,44	11,24	883.882,30	9,72
Obras e Instalações	230.530,16	3,14	561.023,79	6,10	24.398,67	0,27
Equipamentos e Material Permanente	464.290,23	6,32	461.693,65	5,02	760.375,63	8,36
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	10.000,00	0,11	99.108,00	1,09
Amortização da Dívida	49.193,01	0,67	106.594,84	1,16	289.600,00	3,18
Principal da Dívida Contratual Resgatado	49.193,01	0,67	106.594,84	1,16	289.600,00	3,18
Despesa Orçamentária	7.347.366,52	100,00	9.190.087,04	100,00	9.097.531,19	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.060.082,30
Bancos Conta Movimento	1.627.998,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	432.083,56
(+) ENTRADAS	11.044.807,83
Receita Orçamentária	9.215.048,80
Receitas Correntes Arrecadadas	8.612.886,80
Receitas de Capital Arrecadadas	602.162,00

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.129.186,67
Extraorçamentárias	700.572,36
Realizável	30.100,65
Restos a Pagar	117.568,11
Consignações - Entrada	552.903,60
(-) SAÍDAS	10.925.433,77
Despesa Orçamentária	9.097.531,19
Despesas Correntes	7.924.048,89
Despesas de Capital	1.173.482,30
Transferências Financeiras Concedidas	1.129.186,67
Extraorçamentárias	698.715,91
Realizável	29.529,58
Restos a Pagar	110.180,79
Consignações - Saída	559.005,54
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.179.456,36
Banco Conta Movimento	1.984.658,79
Bancos Conta Vinculada	194.797,57

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

Obs.: A divergência entre resultado financeiro apurado por esta Instrução Técnica no Processo de Prestação de Contas do exercício de 2008 e o informado no Balanço Consolidado do Município (anexo 13) para o exercício de 2009, está representada no item A.8.1.3 deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	142.183,02
Vinculado em C/C Bancária	172.541,03
TOTAL	314.724,05

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.061.399,01	2.180.202,00	Financeiro	131.489,21	132.774,59
Disponível	2.060.082,30	2.179.456,36	Depósitos	21.308,42	15.206,48
Bancos Conta Movimento	1.627.998,74	1.984.658,79	Consignações	21.308,42	15.206,48
Bancos Conta Vinculada	432.083,56	194.797,57	Restos a Pagar	110.180,79	117.568,11
Realizável	1.316,71	745,64	Obrigações a Pagar	110.180,79	117.568,11
Créditos a Receber	1.316,71	745,64			

Permanente	3.081.900,89	3.892.716,10	Permanente	721.406,76	488.152,66
Dívida Ativa	11.878,71	11.710,29	Dívida Fundada Interna	509.103,65	301.234,13
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.016,99	4.710,29	Débitos Consolidados	212.303,11	186.918,53
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	10.861,72	7.000,00	Dívidas Renegociadas	27.997,97	54.301,95
Realizável a Longo Prazo	12.562,20	12.562,20	Obrigações a Pagar	184.305,14	132.616,58
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	12.562,20	12.562,20			
Imobilizado	3.057.459,98	3.868.443,61			
Bens Móveis e Imóveis	3.057.459,98	3.868.443,61			
Bens Imóveis	430.794,39	529.902,39			
Bens Móveis	2.626.665,59	3.338.541,22			
ATIVO REAL	5.143.299,90	6.072.918,10	PASSIVO REAL	852.895,97	620.927,25
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.290.403,93	5.451.990,85
TOTAL	5.143.299,90	6.072.918,10	TOTAL	5.143.299,90	6.072.918,10

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 120.216,27**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	12.021,45
Obrigações a Pagar	108.194,82
TOTAL	120.216,27

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.061.399,01	2.180.202,00	118.802,99
Passivo Financeiro	131.489,21	132.774,59	(1.285,38)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.929.909,80	2.047.427,41	117.517,61

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.047.427,41** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,06** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 117.517,61**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.929.909,80** para um superávit financeiro de **R\$ 2.047.427,41**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 315.469,69**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 120.216,27**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 195.253,42** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Passos Maia

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Passos Maia, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.061.399,01	1.579.857,68	481.541,33
Passivo Financeiro	131.489,21	367,52	131.121,69

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.180.202,00	1.842.475,77	337.726,23
Passivo Financeiro	132.774,59	367,52	132.407,07

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	481.541,33	337.726,23	(143.815,10)
Passivo Financeiro	131.121,69	132.407,07	(1.285,38)
Saldo Patrimonial Financeiro	350.419,64	205.319,16	(145.100,48)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 205.319,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,39** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 145.100,48**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 350.419,64** para um **superávit financeiro** de **R\$ 205.319,16**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.292.727,46
Receita Orçamentária	9.215.048,80
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.129.186,67

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	51.508,01
Alienação de Bens - Mutações	48.500,00
Liquidação de Créditos	3.008,01
Despesa Efetiva	9.077.634,23
Despesa Orçamentária	9.097.531,19
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.129.186,67
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.149.083,63
Aquisição de Bens	859.483,63
Desincorporações de Passivos	289.600,00
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.215.093,23
Variações Ativas	2.839,59
Incorporação de Ativos	2.839,59
(-) Variações Passivas	56.345,90
Ajustes de Obrigações	56.345,90
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(53.506,31)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.215.093,23
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(53.506,31)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.161.586,92
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.290.403,93
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.161.586,92
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.451.990,85

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	721.406,76	721.406,76
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Ajustes de Obrigações)	56.345,90	56.345,90
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna	0,00	0,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos	289.600,00	289.600,00
Saldo para o Exercício Seguinte	488.152,66	488.152,66

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	510.334,61	6,75	721.406,76	7,87	488.152,66	5,30

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	131.489,21
Consignações - Entrada	552.903,60
Restos a Pagar-Entrada	117.568,11
Consignações - Saída	559.005,54
Restos a Pagar - Saída	110.180,79
Saldo para o Exercício Seguinte	132.774,59

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	340.974,27	4,51	131.489,21	1,43	132.774,59	1,44

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	11.878,71
Recebimento de Dívida Ativa	3.008,01
Dívida Ativa - Inscrição	2.839,59
Saldo para o Exercício Seguinte	11.710,29

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	36.974,64	0,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	81.351,73	1,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	98.778,41	1,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	19.411,71	0,30
Cota do ICMS	2.167.229,10	33,53
Cota-Parte do IPVA	100.065,46	1,55
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.424,56	0,70
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	59,26
Cota do ITR	63.165,20	0,98
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.623,48	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.008,01	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.811,57	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.464.215,36	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.824.467,34
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	154.681,04
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.211.580,54
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.458.205,76

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	13.151,62
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	13.151,62

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.221.858,11
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.221.858,11

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo I do presente Relatório)	304,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	304,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - FR 15 – R\$ 181.338,52 – fl. 280 dos autos; - FR 22 – R\$ 185.018,12 – fl. 312 dos autos	366.356,64
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo II do presente Relatório)	10.439,63
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	376.796,27

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	13.151,62	0,20
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.221.858,11	34,37
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	304,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	376.796,27	5,83
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	5.968,00	0,09
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	37.023,69	0,57
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.455,07	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.898.446,08	29,37
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.616.053,84	25,00
Valor acima do Limite (25%)	282.392,24	4,37

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.898.446,08** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 282.392,24**, representando **4,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.174.556,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 320/322 dos autos)	2.455,07
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.177.011,92
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	706.207,15
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	831.613,82
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	125.406,67

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, grupo de destinação 1 e 2 (fls.343/348)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 831.613,82**, equivalendo a **70,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.174.556,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.455,07
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.177.011,92
95% dos Recursos do FUNDEB	1.118.161,32
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.088.244,03
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	29.917,29

Obs.: * valor alcançado após a dedução do empenho nº 19 (R\$ 3.151,90) do valor informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19, grupo de destinação 1 e 2 (fls.349/379).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.088.244,03**, equivalendo a **92,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	23.140,47
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (conforme extraído do Sistema E-Sfinge, até o limite das disponibilidades financeiras dos Recursos do Fundeb (fl. 382 dos autos)	23.140,47
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Fonte: Sistema e-Sfinge – fl. 318 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.088.244,03**, equivalendo a **92,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante de todo exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Gastos efetuados com manutenção e desenvolvimento da educação básica da ordem de R\$ 1.088.244,03, equivalendo a 92,46% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 1.118.161,32, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 29.917,29, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 3.127/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

Justificativas do responsável:

O município arrecadou recursos oriundos do repasse do FUNDEB mais os rendimentos auferidos com aplicação financeira destes o montante de R\$ 1.177.011,92, sendo que em 31/12/2009 permaneceu um saldo de R\$ 23.140,47 na conta bancária vinculada, portanto, foi aplicado no exercício o montante de R\$ 1.153.871,45 equivalendo a 98.03% do total dos recursos, cumprindo desta forma o que determina o art. 21 da Lei nº 11.494/2007, onde discordamos do cálculo apresentado no Relatório do TCE;

Quanto a forma que os técnicos do Tribunal efetuaram a análise da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, somando as despesas realizadas pelas Fontes de Recursos 18 e 19 informamos que o Município não considerou a aplicação somente por essas fontes e sim pelo efetivo pagamento da despesa realizada, ou seja, houve pagamento de despesas empenhadas nas Fontes de Recursos “00 e 01” com recursos vinculados no FUNDEB;

Para comprovar o disposto na letra “b” anexamos a este cópia do **Razão Contábil** da conta vinculada ao FUNDEB contendo toda movimentação financeira do exercício de 2009 destes recursos. Havendo necessidade do envio de cópia de todas as notas de empenho e ordens de pagamento das despesas pagas com recursos do FUNDEB, pedimos que nos seja solicitado.

Não anexamos neste momento em função do volume de papel, onde entendemos que o Razão Contábil seja suficiente para comprovar a aplicação e sanar a divergência;

Claro que o ideal seria manter o efetivo controle pela “Fonte de Recurso”, mas somos todos sabedores que é quase impossível manter isso em função do controle existente por parte das demais esferas de governo no repasse dos recursos vinculados, senão vejamos alguns exemplos:

O município não tem como pagar os salários dos servidores municipais e deixar pendente uma classe por falta de recursos na conta vinculada em função do não repasse desses recursos vinculados por parte de outros entes (FUNDEB, PSF, PACS, etc);

Não podemos pagar parte da contribuição previdenciária e parte deixar pendente em função do não repasse de recursos vinculados a determinada despesa (FUNDEB, PSF, PACS, etc.);

Outra despesa que é comum acontecer de se efetuar o empenho numa fonte de recurso é o recurso efetivo ser de outra fonte é o transporte escolar, pois as aulas iniciam no mês de fevereiro e os repasses dos governos federal e estadual para custear parte dessas despesas ocorrem nos meses de abril/maio em diante, com isso o transportador não tem como esperar o município receber o recurso vinculado ao transporte para poder receber da prefeitura. O que acaba acontecendo: as notas de empenho são emitidas para serem pagas por uma fonte de recurso (Fonte 00, 01, 22, 61, por exemplo), mas o recurso financeiro efetivo acaba saindo de outra fonte (FUNDEB, por exemplo) e assim sucessivamente;

Poderíamos elencar inúmeras despesas que são empenhadas por uma “Fonte de Recurso” e o recurso financeiro sair de “Fonte de Recurso” diversa daquela que ocorreu o empenhamento da despesa;

Assim sendo, entendemos que quando da análise dessas despesas vinculadas, os Técnicos do Tribunal deverão usar do princípio da prudência e considerar despesas para fins de comprovação de aplicação do efetivo pagamento da despesa realizada e não somente pelo empenho da despesa pela “Fonte de Recurso”, que ao nosso ver, procedimento este tecnicamente impossível de se manter em função das razões acima elencadas.

Considerações da instrução:

Alega o responsável em suas justificativas que a análise da aplicação de referido limite levou em consideração somente as despesas realizadas nas fontes de recursos do FUNDEB, “18” e “19”, enquanto o Município teria efetuado o pagamento de despesas com fontes de recursos próprias como por exemplo “00” e “01”.

Vale lembrar que o próprio responsável em suas argumentações reconhece que o ideal é o controle dos gastos por “Fonte de Recurso”, todavia, alega não ser possível efetuar tal controle em função das datas dos repasses de recursos vinculados efetuados ao Município não coincidirem com o pagamento de

determinadas despesas, ocasionando o empenhamento por meio de uma fonte de recurso e o pagamento com outra fonte.

Ante o exposto, vale lembrar o consignado no § único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estipula que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão exclusivamente utilizados para atender o objeto desta vinculação:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Além disso, dispõe o artigo 50 do mesmo diploma legal:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os **recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada**; (grifo nosso)

Com relação ao mecanismo de utilização das destinações de recursos, dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Vol.1 (Orçamentário), Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009:

[...] A metodologia de destinação de recursos constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro da União, desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela legislação que estabelece vinculações para as receitas.

[...]

Assim, cumpre lembrar que este Tribunal permanecerá procedendo a análise da aplicação dos gastos do FUNDEB, utilizando o controle por fontes de recurso em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Reitera-se por oportuno, que o controle dos gastos por fontes de recursos parte do efetivo planejamento orçamentário/financeiro, não sendo portanto “impossível” de ser levado a termo, por tratar-se de um dos princípios norteadores do equilíbrio na gestão fiscal.

Conforme razão analítico (fls. 436 a 478) tem-se o seguinte montante aplicado em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas com recursos do FUNDEB:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.174.556,85
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	2.455,07
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (conforme razão analítico, fls. 436 a 478)	23.140,47
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e pagas, com recursos do FUNDEB, (conforme razão analítico, fls. 436 a 478)	1.153.871,45
(-) Despesas consideradas indevidas para custear com recursos do FUNDEB, conforme empenhos relacionados a seguir (*)	4.397,26
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.149.474,17

(*) Despesas consideradas indevidas para custear com recursos do FUNDEB:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passos Maia

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
	000001	NDE	CELESC S/A	1.905,93	1.905,93	1.905,93	Nota de despesa extra-orçamentária.
	000004	NDE	Rádio Bebedouro FM Ltda.	183,33	183,33	183,33	Nota de despesa extra-orçamentária.
1	399	25/02/2009	GRAVAR-ARTES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.	304,00	304,00	304,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 01 PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO-INOX EM BAIXO RELEVO, TAMANHO 30X40CM COM PARAFUSOS, DESTINADOS A INAUGURAÇÃO DA CRECHE BRANCA DE NEVE, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	1173	12/05/2009	GRUPO DE ARTE E ESPETACULOS NAVE DE ARGOS - GRUNA	2.004,00	2.004,00	2.004,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A APRESENTAÇÃO

							TEATRAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
TOTAIS				4.397,26	4.397,26	4.397,26	

Assim, tem-se nova apuração do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 11.494/2007, conforme segue:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.174.556,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.455,07
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.177.011,92
95% dos Recursos do FUNDEB	1.118.161,32
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.149.474,17
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	31.312,85

(*) Conforme quadro acima.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.149.474,17**, equivalendo a **97,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados, conforme Relatório nº 3.328/2009 de Contas Anuais do exercício de 2008 – PCP nº 09/00119969	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (Sistema E-Sfinge, fl. 342 dos autos)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (Sistema E-Sfinge, fl. 342 dos autos)	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas, tampouco abriu créditos adicionais no 1º trimestre e após o 1º trimestre

do exercício de 2009, uma vez que não existia saldo de recursos para aplicar, restando atendidos os ditames do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.788.194,67
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.788.194,67

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Fonte – Anexo 2 da Receita do Balanço do Fundo Municipal de Saúde	689.767,48
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo III do presente Relatório)	2.659,58
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - FR 92 – R\$ 13.650,00 (fl. 339 dos autos)	13.650,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	706.077,06

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.788.194,67	27,66
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	706.077,06	10,92
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.082.117,61	16,74
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	969.632,30	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	112.485,31	1,74

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.082.117,61**, correspondendo a um percentual de **16,74%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.892.430,40
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.892.430,40

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	212.178,13
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	212.178,13

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.458.205,76	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.074.923,46	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.892.430,40	46,02
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.178,13	2,51
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.104.608,53	48,53
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	970.314,93	11,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.458.205,76	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.567.431,11	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.892.430,40	46,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.892.430,40	46,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	675.000,71	7,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.458.205,76	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	507.492,35	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.178,13	2,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.178,13	2,51
VALOR ABAIXO DO LIMITE	295.314,22	3,49

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
FEVEREIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
MARÇO	1.500,00	14.634,07	10,25
ABRIL	1.500,00	14.634,07	10,25
MAIO	1.500,00	14.634,07	10,25
JUNHO	1.500,00	14.634,07	10,25
JULHO	1.500,00	14.634,07	10,25
AGOSTO	1.500,00	14.634,07	10,25

SETEMBRO	1.543,00	14.634,07	10,54
OUTUBRO	1.588,00	14.634,07	10,85
NOVEMBRO	1.588,00	14.634,07	10,85
DEZEMBRO	1.588,00	14.634,07	10,85

Obs.: conforme sistema E-Sfinge, fl. 336 dos autos

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.578 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.215.048,80	205.024,63	2,22

Obs.: conforme sistema E-Sfinge, fl. 336 dos autos

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 205.024,63**, representando **2,22%** da receita total do Município (**R\$ 9.215.048,80**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	270.800,96	4,15
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF)	6.111.139,98	93,61
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	117.433,47	1,80
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	28.676,75	0,44
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.528.051,16	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	231.711,07	3,55
Total das despesas para efeito de cálculo**	231.711,07	3,55
Valor Máximo a ser Aplicado	522.244,09	8,00
Valor Abaixo do Limite	290.533,02	4,45

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 231.711,07**, representando **3,55%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.528.051,16**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.578 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
310.000,00	212.178,13	68,44

Fonte: para computo dos gastos com folha de pagamento foram consideradas as despesas empenhadas no elemento de despesa 31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 212.178,13**, representando **68,44%** da receita total do Poder (**R\$ 310.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	540.829,15	79.954,08	(460.875,07)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 333 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(218.643,83)	(13.035,41)	205.608,42

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 333 dos autos)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.337.357,74	1.250.726,49	(86.631,25)
Até o 2º Bimestre	2.728.093,80	2.573.098,76	(154.995,04)
Até o 3º Bimestre	4.279.564,59	4.073.394,99	(206.169,60)
Até o 4º Bimestre	5.953.679,21	5.611.977,61	(341.701,60)
Até o 5º Bimestre	7.520.191,33	7.415.447,57	(104.743,76)
Até o 6º Bimestre	9.237.000,00	9.215.048,80	(21.951,20)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 não foi alcançada, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Passos Maia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 018/05, de 03/08/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo comissionado de responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada a Sra. Wanderléia Angoneze.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Passos Maia encaminhou os relatórios de controle interno referentes a todos os bimestres do ano de 2008, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, nas seguintes datas:

	Data Limite para Remessa	Data da Remessa	Dias de atraso
Relatório de Controle Interno – 1º bimestre	31/03/2009	03/06/2009	64 dias
Relatório de Controle Interno – 2º bimestre	31/05/2009	03/06/2009	03 dias
Relatório de Controle Interno – 3º bimestre	31/07/2009	31/07/2009	Sem atraso
Relatório de Controle Interno – 4º bimestre	30/09/2009	08/10/2009	08 dias
Relatório de Controle Interno – 5º bimestre	30/11/2009	03/12/2009	03 dias
Relatório de Controle Interno – 6º bimestre	31/01/2010	04/03/2010	32 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

No entanto, para fim de emissão de Parecer prévio, diante dos fatos acima elencados, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres com 64 dias, 03 dias, 08 dias, 03 dias e 32 dias de atraso respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.7.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem a indicação das ações de controle tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros), em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Resolução TC 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004.

(Relatório nº 3.127/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, itens A.7.1 e A.7.2)

Justificativas do responsável, com relação ao item A.7.2:

A servidora Wanderléia Angoneze é a responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município;

Como informado no relatório nº 3.127/2010 o Município enviou os Relatórios de Controle Interno referente a todos os bimestres, mesmo com algum atraso em função do excesso de serviço pela servidora responsável, os mesmos foram enviados ao Tribunal de Contas do Estado;

Discordamos desta forma como foi efetuada a análise que as informações são genéricas pelos seguintes fatos e indagações:

- As informações do sistema de licitações e compras também não fazem parte da execução orçamentária da despesa através da Autuação do Procedimento Licitatório, Bloqueio de dotação, empenho, liquidação e pagamento da despesa?
- As informações inerentes ao sistema de tributos também não fazem parte da execução orçamentária e financeira quando do lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos municipais?
- Com estas indagações parece estar evidente dentro dos relatórios elaborados e enviados ao Tribunal de Contas que estas informações fazem parte da fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira do município, não havendo necessidade, portanto do município ou o responsável do controle interno se manifestar individualmente em cada procedimento licitatório, por exemplo;
- Cabe destacar também que os CONTROLES sempre existiram e que a preocupação do responsável e do poder executivo é manter um controle mais efetivo na execução orçamentária e financeira mais especificamente quanto à conferência das notas de empenho, liquidações, pagamentos, comprovantes da despesa pública, ordem cronológica, sempre preocupados que estas despesas estejam amparadas em procedimentos licitatórios ou suas dispensas e com isso direta ou indiretamente houve a atuação do controlador interno na análise e conferência destes processos licitatórios, justamente confirmado as indagações acima efetuadas;

Concordamos que o Controle Interno seja atuante e efetivo em todas as áreas da Prefeitura. Isso com certeza ele existe, pois diariamente a responsável está efetuando essas conferências e verificações e ainda sendo chamada pelos técnicos dos outros setores para em conjunto melhorarem ou implementarem os controles existentes. Claro que muitas decisões tomadas em termos de “controles” são apenas impactados no setor e não havendo essa necessidade de informar via Relatório Bimestral dessas implementações realizadas, que a nosso ver não são informações relevantes e o que importa que estes controles existem e estejam em pleno funcionamento;

O Controle Interno do município de Passos Maia tem uma atuação permanente na conferência das documentações que integram a movimentação orçamentária e financeira, tais como: boletins diário de caixa, notas de empenho, ordens de pagamento, liquidações da despesa, documentação hábil e idônea que dão o suporte legal da despesa, documentação de arrecadação de tributos municipais, folha de pagamento, dentre outros. Isso se justifica o porque de nossos Relatórios Bimestrais estarem vinculados à execução orçamentária e financeira e cumprimento dos limites legais e constitucionais;

Outro controle que o sistema de Controle Interno do Município vem atuando fortemente é o “Controle de Frotas” com lançamento de todos os consumos existentes na frota municipal, tais como: combustíveis, óleo lubrificante, pneus, filtros, dentre outros;

Outro controle que também é efetivo é o dos bens patrimoniais que além de efetuar mensalmente a incorporação dos novos bens adquiridos, periodicamente ocorre o inventário desses bens, havendo portanto efetivo controle da situação patrimonial do município;

Concluindo, sendo desta forma que o Tribunal entender que devemos enviar o Relatório Bimestral de Controle Interno, poderemos anexar neste os Relatórios Internos do Responsável pelo Controle Interno ou ainda relatar sinteticamente a situação encontrada em cada área, que no nosso entendimento não mudará o resultado da gestão e sim meramente uma formalidade técnica, pois o resultado da Gestão se dará com o efetivo controle da execução orçamentária e financeira do município, sendo que este controle já vem sendo realizado com muita competência pelos técnicos municipais.

Considerações da instrução:

Tendo em vista as justificativas apresentadas, ressalta-se que não foi afirmado pela instrução que o acompanhamento da execução orçamentária/financeira não deveria integrar os relatórios de controle interno, todavia quando se fala por exemplo em acompanhamento das compras/licitações, bem como de arrecadação, deveria o Município organizar o seu Sistema de Controle Interno de modo a acompanhar os procedimentos adotados também em referidos setores.

Vale lembrar que o próprio responsável enfatiza que o controle interno municipal é *“mais efetivo”*, no tocante ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Assim, não cabe a alegação de que as licitações, bem como a arrecadação dos tributos municipais estariam inseridas neste contexto, simplesmente por que o Sistema de Controle Interno pressupõe a adoção de medidas e ações de controle tomadas em cada setor do ente, com a emissão de relatórios que reflitam a situação dos órgãos da administração.

Desta forma, deverão ser emitidos relatórios consistentes e circunstanciados que propiciem aos gestores uma visão gerencial e de planejamento das ações, metas e objetivos a serem alcançados.

No tocante, à alegação de que o Município vem atuando no controle da frota e da situação patrimonial, ressalta-se que tais situações não foram registradas nos relatórios remetidos pela Unidade, não sendo portanto possível avaliar a efetividade de tais controles.

De acordo com o § 3º, do art. 5º, da Resolução nº TC-16/94 alterada pela Resolução nº TC-11/2004, os relatórios de controle interno devem evidenciar principalmente os seguintes aspectos:

Art. 5º - [...] § 3º - Será remetido até o último dia do mês seguinte ao período de referência, no âmbito o Estado, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes Executivo e Legislativo, o relatório de Controle Interno contendo a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, bem como as medidas implementadas para sua regularização.

Assim, a forma de elaboração e remessa dos relatórios de controle interno à esta Corte de Contas encontra-se disciplinada desde a edição da Resolução nº TC-11/2004, já sendo portanto de conhecimento das Unidades Jurisdicionadas desde então, não tratando-se apenas de formalidade técnica mas tão somente de atuação em conformidade com referida Resolução, bem como de acordo com as disposições da legislação municipal atinentes ao controle interno em todos os setores do ente (licitações/compras, pessoal, patrimônio, contabilidade, entre outros).

Mantém-se na íntegra a restrição.

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 – Exame do Balanço Anual

A.8.1.1 – Inconsistência das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, evidenciadas por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

O Município de Passos Maia informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fl. 275, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado da Unidade e com o Relatório Circunstanciado emitido pela Unidade Municipal.

Um exemplo das divergências está nas suplementações de créditos, sendo informado o total de R\$ 1.672.717,78 (fl. 157) enquanto as fontes de recursos para referidas suplementações montam R\$ 661.064,60 (fl.275 dos autos) via Sistema E-Sfinge, denotando uma divergência de R\$ 1.011.653,18.

No tocante as anulações de créditos Orçamentários/Suplementares, a Unidade informou no Relatório Circunstanciado (fl. 157) a importância de R\$ 810.007,91. Através do Sistema E-Sfinge, foi informado o valor de R\$ 178.600,00, denotando diferença de R\$ 631.407,91.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

(Relatório nº 3.127/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.1.1)

Justificativas do responsável:

O total das suplementações realizadas no exercício de 2009 pela Prefeitura e Fundo de Saúde foi de R\$ 1.672.717,78 e as anulações de dotações em R\$ 810.007,91.

A divergência apurada nas suplementações no valor de R\$ 1.011.653,18 e nas anulações de dotação no valor de R\$ 631.407,91 referem-se às movimentações ocorridas no período de agosto a dezembro que por um erro no momento da importação das informações ao e-Sfinge referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres de 2009 estes valores não foram informados ao Tribunal de Contas e que por nós não foi percebido;

Isso posto, anexamos o Relatório das Suplementações e Anulações extraídos do Sistema de Contabilidade utilizado na Prefeitura e Fundo de Saúde e ainda cópia dos Decretos destas movimentações.

Considerações da instrução:

Os esclarecimentos trazidos só reforçam a inconsistência apontada por este Corpo Instrutivo, motivo pelo qual fica mantida na íntegra a presente restrição.

A.8.1.2 – Registro Indevido no Balanço Orçamentário Consolidado – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, dos valores referentes às transferências financeiras concedidas e recebidas, evidenciando descumprimento previsto no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e as orientações constantes no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/SC.

O Balanço Orçamentário Consolidado do Município de Passos Maia registra o valor de R\$ 1.077.375,34 como transferências financeiras recebidas e o valor de R\$ 1.129.186,67 como transferências financeiras concedidas.

Ocorre que de acordo com o disposto no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/Sc disponível no sítio deste Tribunal de Contas no endereço <http://www.tce.sc.gov.br/web/servicos/esfinge-informacoes/procedimentos-p-instalacao-e-manuais> e as Portarias do Tesouro Nacional – STN no que se refere à consolidação das contas públicas, as contas referentes às transferências financeiras recebidas devem ser registradas como receitas orçamentárias (interferências ativas) e às transferências financeiras concedidas devem ser registradas como despesas orçamentárias (interferências passivas), como segue:

<ESFERA DE GOVERNO> BALANÇO ORÇAMENTÁRIO <PERÍODO DE REFERÊNCIA>							
RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
<u>Receitas Correntes</u>				CRÉD. ORÇAM. SUPLEMENTAR			
Receita Tributária				Corrente			
Receita de Contribuições				Capital			
Receita Patrimonial				CRÉDITO ESPECIAL			
Receita Agropecuária				Corrente			
Receita industrial				Capital			
Receita de Serviços	(1)	(2)	(3)	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	(7)	(8)	(9)
Transferências Correntes				Corrente			
Outras Receitas Correntes				Capital			
(-) Deduções da Receita Corrente				TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes							
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Corrente							
<u>Receitas de Capital</u>							
Operações de Crédito							
Alienação de Bens							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
(-) Deduções da Receita Capital							
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital							
(-) Deduções das Receita Intra-Orçamentárias de Capital							
<u>INTERFERÊNCIAS ATIVAS</u>							
Transferências Financeiras Recebidas							
SOMA	(4)	(5)	(6)	SOMA	(10)	(11)	(12)
DÉFICIT	(13)	(14)	(15)	SUPERÁVIT	(16)	(17)	(18)
TOTAL	(19)	(20)	(21)	TOTAL	(22)	(23)	(24)

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Observações:

- a) Para demonstrar a previsão e execução da receita por Origem (antiga subcategoria econômica) considerar o Conta Corrente nº. 1;
- b) Para a elaboração deste balanço deve ser considerado o saldo das contas, desprezando o tipo de movimento 3 – Encerramento do Exercício.

(1) **Previsão da Receita** - Previsão Inicial da Receita 2.9.1.1.1.00.00
Previsão Adicional da Receita 2.9.1.1.2.00.00
(-) Anulação da Previsão da Receita 2.9.1.1.9.00.00

(2) **Execução da Receita** – Receita Realizada 1.9.1.1.4.00.00,

Transferências Financeiras Recebidas: Saldo da conta 6.1.2.1.0.00.00

(3) (1) - (2).

(4) Soma da Previsão (1).

(5) Soma da Execução (2).

(6) (4) - (5).

(7) **Fixação da Despesa** - Dotação Orçamentária 1.9.2.1.X.XX.XX;

(8) **Execução da Despesa** – Saldo das seguintes contas: Crédito Empenhado a Liquidar 2.9.2.1.3.01.00 (+) Crédito Empenhado Liquidado 2.9.2.1.3.02.01 (+) Valores Pagos 2.9.2.4.1.04.03;

Transferências Financeiras Concedidas: Saldo da conta 5.1.2.1.0.00.00.

(9) (7) - (8)

(10) Soma da Fixação (7).

(11) Soma da Execução (8).

(12) (10) - (11).

(13) Só será preenchido quando o (4) for menor que o (10), pela diferença.

(14) Só será preenchido quando o (5) for menor que o (11), pela diferença.

(15) (13) - (14).

(16) Só será preenchido quando o 4 for maior que o (10), pela diferença.

(17) Só será preenchido quando o 5 for maior que o (11), pela diferença.

(18) (16) - (17).

(19) (4) + (13).

(20) (5) + (14).

(21) (6) + (15).

(22) (10) + (16).

(23) (11) + (17)

(24) (12) + (18).

A situação acima exposta evidenciou o descumprimento ao previsto no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE/SC), conforme a seguir transcrito:

Art. 3º - para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às Unidades Gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meio informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

A.8.1.3 – Divergência no saldo do exercício anterior registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro de 2009 e o apurado no Anexo 13 – Balanço Financeiro de 2008, como saldo para o exercício seguinte, evidenciando descumprimento às normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 85 e 103.

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 referente a 2009 (fl. 380), registra no saldo do exercício anterior, nas contas abaixo, valores divergentes dos registrados no Anexo 13 – Balanço Financeiro do exercício de 2008 em saldo para o exercício seguinte, conforme demonstrado a seguir:

	Balanço Financeiro 2008	Balanço Financeiro 2009
	Saldo para o exercício seguinte (para o exercício de 2009)	Saldo do exercício anterior (proveniente do exercício de 2008)
	2.060.082,30	2.060.082,30
Caixa	0,00	0,00
Banco Conta Movimento	1.627.998,74	1.779.252,12
Vinculado em Conta Corrente Bancária	432.083,56	280.620,18

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (LO/TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que

a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Passos Maia, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do reexame procedido, permanecem, as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 – Inconsistência das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, evidenciadas por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC-04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.1.1 deste Relatório);

A.2 – Registro Indevido no Balanço Orçamentário Consolidado – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, dos valores referentes às transferências financeiras concedidas e recebidas, evidenciando descumprimento previsto no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e as orientações constantes no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/SC (item A.8.1.2 deste Relatório);

A.3 – Divergência no saldo do exercício anterior registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro de 2009 e o apurado no Anexo 13 – Balanço Financeiro de 2008, como saldo para o exercício seguinte, evidenciando descumprimento às normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 85 e 103 (item A.8.1.3 deste Relatório);

A.4 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres com 64 dias, 03 dias, 08 dias, 03 dias e 32 dias de atraso respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1 deste Relatório).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem a indicação das ações de controle tomadas nos setores do ente (tributação, licitações, compras e outros), em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Resolução TC 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.7.2 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.1.2 e A.8.1.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 19/10/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em ___/___/2010.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO I
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passos Maia

Competência: 01/2009 à 06/2009

Número do Empenho: 1399

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	399	25/02/2009	GRAVAR-ARTES COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.	E	304,00	304,00	304,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 01 PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO-INOX EM BAIXO RELEVO, TAMANHO 30X40CM COM PARAFUSOS, DESTINADOS A INAUGURAÇÃO DA CRECHE BRANCA DE NEVE, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.

Total VI. Pago (R\$): 304,00 de 304,00

Total VI. Liquidado (R\$): 304,00 de 304,00

Total VI. Empenho (R\$): 304,00 de 304,00

Total de Registros: 1 de 1

ANEXO II
DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA APURAÇÃO DO LIMITE
CONSTITUCIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passos Maia

Competência: 01/2009 à 06/2009

Número do Empenho: |1750 |1584 |237 |6 |1173 |1164 |163 |797

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	1750	08/07/2009	ALÔ BRASIL PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.		1.575,00	1.575,00	1.575,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS EM TREINAMENTO TECNICO COM EQUIPE DE COMANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	237	06/02/2009	EDEMAR SUTIL DE OLIVEIRA		120,00	120,00	120,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DA REDE DE INFORMATICA DO SETOR DE ESPORTES, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	6	02/01/2009	GOVERNANCA BRASIL TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA		272,73	272,73	272,73	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS EM MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	1173	12/05/2009	GRUPO DE ARTE E ESPETACULOS NAVE DE ARGOS - GRUNA		2.004,00	2.004,00	2.004,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO MESMO, RELATIVO A APRESENTAÇÃO TEATRAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	1164	11/05/2009	MELANIA FERREIRA E OUTROS		3.200,00	3.200,00	3.200,00	A AJUDA DE CUSTO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 589/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009, PARA OS PROFESSORES QUE ATUAM NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA, DA COMUNIDADE DE ZUMBI DOS PALMARES, FICA FIXADA EM R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) POR MÊS, ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2009, PARA CADA PROFESSOR SENDO: 1 - MELANIA FERREIRA, 2 - ADRIANO LINCK, 3 -

								CRISTIANE GALVANI, 4 - ELEANDRO MAIER, 5 - ERON PAULO FÁVERO.
0	163	28/01/2009	PP COMERCIO DE UTILIDADE LTDA.		116,00	116,00	116,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE 58 CXS DE LAPIS DE COR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PETI, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
19	797	02/04/2009	SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA. ME	0008/2009	3.151,90	3.151,90	3.151,90	SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS E CORRELATOS, DESTINADOS A MANUTECAO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
					10.439,63	10.439,63	10.439,63	

ANEXO III

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO, CONFORME O CASO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia

Competência: 01/2009 à 06/2009

Número do Empenho: |71 |20 |74 |222 |412

Subfunção: =301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	71	02/03/2009	BB NUTS COM. E IMPORTACAO DE PROD. PROMOCIONAIS CORPORATIVOS		1.794,00	1.794,00	1.794,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, DE 400 CANECAS E 450 RESERVATORIOS DE LIQUIDO PARA BICICLETA, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
2	20	27/01/2009	COSEMS CONTRIBUIÇÕES		150,00	150,00	150,00	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO MESMO, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMENTRE DE 2009 AO CONASEMS, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO.
0	222	04/06/2009	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.		490,00	490,00	490,00	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO RELATIVO A PUBLICAÇÃO DE ANUNCIO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO INTERESTADUAL, CFME COMPROVANTE ANEXO.
2	412	06/10/2009	REUNIDAS S/A. TRANSPORTES COLETIVOS		225,58	225,58	225,58	VALOR QUE EMPENHAMOS EM FAVOR DO MESMO, PARA O SEU FORNECIMENTO DE DIVERSAS PASSAGENS DE ONIBUS, DESTINADAS AO TRANSPORTE DE PESSOAS, CFE. LEI N. 474/2006.
					2.659,58	2.659,58	2.659,58	



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-10/00067600
UNIDADE	Município de Passos Maia
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios